

Questão Discursiva 06248

PROVA ORAL

1.1 Direito Constitucional

Ponto sorteado: Controle de Constitucionalidade.

1. O juiz pode declarar de ofício a inconstitucionalidade de lei no controle difuso de constitucionalidade?
2. Após a provocação pelo Procurador-Geral de justiça de Minas Gerais, o procurador-Geral da República pode propor no STF uma ação para declarar a constitucionalidade de uma lei estadual? O Procurador Geral de Justiça poderia propor ação no Tribunal de Justiça local para declarar a constitucionalidade de uma lei estadual?
3. O ministério Público pode questionar judicialmente alguma irregularidade de projeto de lei que trata de assunto de interesse do próprio Ministério Público?

Resposta #007250

Por: **pedroomf** 13 de Fevereiro de 2023 às 14:56

O controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro é híbrido, admitindo tanto o controle difuso como também o concentrado.

O controle difuso pode ser realizado por qualquer juízo ou tribunal, dentro de um caso concreto apresentado, mediante requerimento da parte ou iniciativa do próprio magistrado, declarando a inconstitucionalidade de ofício. Tal decisão terá efeitos "inter parts".

Diversamente, no controle concentrado há um rol de legitimados aptos à apresentar ações diretas perante o STF (ou no TJ no âmbito estadual), sendo o PGR um dos legitimados para propor a Ação Declaratória de Constitucionalidade. Entretanto, é incabível a ADC tendo como objeto lei estadual, pois, segundo a lei 9868/99, é cabível como objeto da ADC lei ou ato normativo federal.

O PGJ poderá ingressar com ADC no TJ local para declarar a constitucionalidade de lei estadual em face da Constituição do Estado, ou da CF desde que seja uma norma de repetição obrigatória.

Via de regra, o controle de constitucionalidade terá por objeto lei ou ato normativo que já concluiu seu ciclo de criação, com exceção apresentada pela doutrina quanto ao direito líquido e certo do parlamentar (via MS) na higidez do processo legislativo, quando houver algum vício na tramitação do projeto de lei, ou PEC que atente ao processo legislativo ou às cláusulas petreas. Tal legitimidade é exclusiva do parlamentar, não podendo ser utilizada pelo membro do ministério público.

Resposta #007322

Por: **MAISA SEVERO** 9 de Agosto de 2023 às 12:59

O controle de constitucionalidade existe devido à supremacia da constituição, tendo como pressuposto a existência de uma constituição escrita a fim de que se possa garantir a higidez do texto constitucional e sua efetividade.

O juiz pode declarar de ofício a inconstitucionalidade de lei no controle difuso, pois, no controle difuso a declaração de inconstitucionalidade será feita de forma incidental e preliminar à análise do caso concreto. Não há violação ao princípio da adstrição, uma vez que no dispositivo da sentença não constará a declaração de inconstitucionalidade. A situação seria diferente no controle concreto de constitucionalidade, cujo objeto do processo é a própria declaração incondicionalidade de determinada lei.

Não é cabível ADC em face de lei estadual, já que, nos termos do art. 102, I, "a" da CF/88, a referida ação cabe apenas para lei ou ato normativo federal.

Entendo que o procurador de justiça não poderia propor a referida ação de constitucionalidade para uma lei estadual, em simetria à previsão do art. 102, I, "a", da CF, já que o instituo não foi previsto no art. 125, §2º da CF, e se tratando de norma inerente à competência, entendo que não cabe a simetria no caso.

No que se refere a possibilidade de o MP questionar a irregularidade de projeto de lei, entendo que este não possui legitimidade, pois, segundo o entendimento do E. STF apenas o parlamentar, e regularmente investido no mandato, poderá proceder com questionamento de leis em processo de formação, mediante mandado de segurança e em situações excepcionais.